

LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023

ORGÃO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SHOW ARTÍSTICOS DE “WANESSA OLIVER”, COM RECONHECIMENTO REGIONAL, DIA 12 DE MARÇO 2023, NO EVENTO DA FESTA DO LAVA PRATOS DO POVO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE – MA, COM DURAÇÃO DE 01:30HS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ao Excelentíssimo Senhor
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal
Nesta.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que autorize a contratação da empresa
V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS – CNPJ. 47.209.880/0001-74, para Prestação de serviço do show
artísticos de “Wanessa Oliver”, com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da
festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de
01:30hs, conforme descrição em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de Prestação de serviço do show artísticos de “Wanessa Oliver”,
com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a
ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs, sendo este um evento
cultural que pretende transmitir reflexos no campo econômico, social e cultural no Município de Senador
La Rocque/MA, estimulando investimentos, assim como fomento à geração de empregos diretos e
indiretos nos eventos, além de promover o resgate cultural da comunidade local, a valorização e a
conscientização de hábitos e costumes regionais.

O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**. Em vista que a
contratação é inexigível para contratação de profissionais do setor artístico, conforme termos do art. 25,
III, da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou
através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica
especializada ou pela opinião pública.

Senador La Rocque - MA, em 28 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 049/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Prestação de serviço do show artísticos de “Wanessa Oliver”, com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs.

2 - JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de Prestação de serviço do show artísticos de “Wanessa Oiiver”, com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs, sendo este um evento cultural que pretende transmitir reflexos no campo econômico, social e cultural no Município de Senador La Rocque/MA, estimulando investimentos, assim como fomento à geração de empregos diretos e indiretos nos eventos, além de promover o resgate cultural da comunidade local, a valorização e a conscientização de hábitos e costumes regionais.

O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**. Em vista que a contratação é inexigível para contratação de profissionais do setor artístico, conforme termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

O critério de escolha da banda em questão se deu em decorrência de três quesitos. Primeiro, em virtude do notório sucesso que a mesma fez em anos pretéritos. Segundo, pelo seguimento musical que tem agrado o público a nível nacional. Terceiro, em virtude de o valor cobrado pela Banda estar dentro do orçamento municipal para Prestação de serviço do show artísticos de “**Wanessa Oiiver**”, com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs.

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
“WANESSA OLIVER”	12/03/2023	1:30h	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)			

3 - AVALIAÇÃO DO CUSTO:

3.1. O custo estimado foi apurado a partir de notas fiscais apresentadas em detrimento de comprovação dos valores cobrados pelo artista constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamento recebido.

3.2. A Prestação do deverá ser realizada no dia 12 de Março de 2023 na sede do município de Senador La Rocque/MA.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

4.1 A capacidade para fornecimento do referido objeto e/ou prestação de serviço. A vigência do presente contrato será imediata, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Fica a prestadora de serviços e/ou de fornecimento ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.



4.3. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (Lei 8.666/93).

4.4. A Prefeitura do Município de Senador La Rocque (MA), poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente processo.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador La Rocque/MA, 28 de Fevereiro de 2023.



Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer



MEMORANDO INTERNO

Ao Sr.
Marcelo Rodrigues Chaves
Diretor Geral de Contabilidade

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Prestação de serviço do show artísticos de “Wanessa Oliver”, com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs. Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor estimado para execução do objeto é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2023.



Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Exmo. Senhor
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal
Nesta.

CERTIDÃO

Marcelo Rodrigues Chaves, Contador, inscrito no CRC/MA, sob o nº. CRC nº 012638/0-4, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA :

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2023, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de inexigibilidade objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SHOW ARTÍSTICOS DE "WANESSA OLIVER", COM RECONHECIMENTO REGIONAL, DIA 12 DE MARÇO 2023, NO EVENTO DA FESTA DO LAVA PRATOS DO POVO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE – MA, COM DURAÇÃO DE 01:30HS.

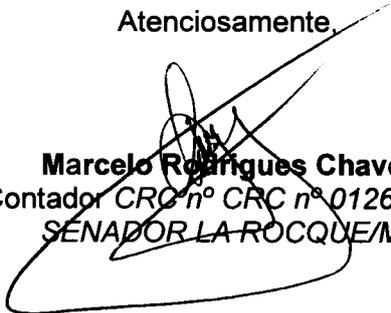
Os recursos para atender o presente Processo, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Senador La Rocque (MA), para o exercício de 2023, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
UNIDADE	0110 – Secretaria Mun. Educação Cult. turis. desp. Lazer
AÇÃO	12.392.0473.2.051 Man. Das Atividades Carnavalescas
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Senador La Rocque (MA), 01 de Março de 2023.

Atenciosamente,


Marcelo Rodrigues Chaves
Contador CRC nº 012638/0-4
SENADOR LA ROCQUE/MA



GABINETE DO PREFEITO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município de Senador La Rocque/MA, e de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer, **AUTORIZO** na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à instauração do Processo de Inexigibilidade de Licitação tendo por objeto, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SHOW ARTÍSTICOS DE "WANESSA OLIVER", COM RECONHECIMENTO REGIONAL, DIA 12 DE MARÇO 2023, NO EVENTO DA FESTA DO LAVA PRATOS DO POVO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE - MA, COM DURAÇÃO DE 01:30HS.**

Declaro ainda, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Senador La Rocque (MA), 01 de março de 2023.


BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 087/2023, de 03 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação ao Cargo em Comissão do **Presidente**, e dos **Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL** para conduzir e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

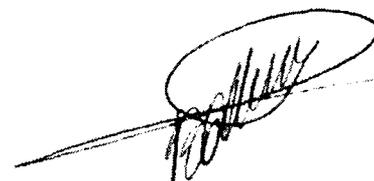
CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios a serem realizados na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com efeito a contar de 03 de janeiro de 2023, o **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85, para presidir a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 2º - Ficam designados como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO os Servidores Efetivos abaixo relacionados:



- **Francisco de Sousa Reis** - (RG nº 049889462013-4, CPF nº 834.183.771-49) - Servidor Efetivo;
- **Cícera Alves Silva** - (RG nº 000013348993-0, CPF nº 839.346.343-20) - Servidor Efetivo;

Art. 3º - O período de vigência da **Comissão Permanente de Licitação** - CPL será de 01 (um) ano, nos termos do que reza o §4º, do art. 51, da Lei nº8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este o Secretário, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, e decretos anteriores com tal natureza.

Art. 6º - Este entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº 036/2023, com solicitação datada de 01 de Março de 2023, que deu origem ao presente processo de Inexigibilidade que adiante se vê, e para constar, lavrei este termo. Eu, Raimundo Carvalho de Macedo, presidente da CPL, o subscrevo.

DA INEXIGIBILIDADE

- Processo Administrativo nº 036/2023
- Inexigibilidade: nº 006/2023
- Requisitante: Secretaria Municipal de Educação Cult. Turismo. Desp. Lazer.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Prestação de serviço do show artísticos de "Wanessa Oliver", com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs.

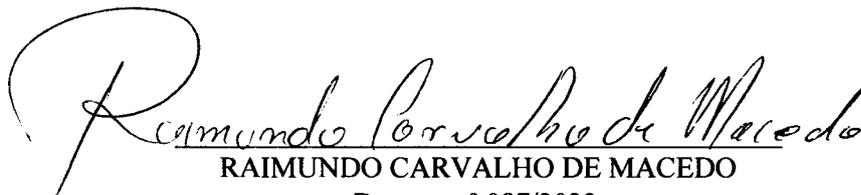
ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da inexigibilidade de licitação é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
UNIDADE	0110 – Secretaria Mun. Educação Cult. turis. desp. Lazer
AÇÃO	12.392.0473.2.051 Man. Das Atividades Carnavalescas Municipais
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Senador La Rocque (MA), 01 de Março de 2023.


RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO

Decreto nº 087/2023.

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A Empresa
V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS

Prezado Senhores,

Solicito enviar da documentação a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL para a Prestação de serviço do show artísticos de "Wanessa Oliver", com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, e o prazo para execução dos serviços desta contratação será de 01 (um) dia, a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios; e
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,

Avenida Mota e Silva, s/n – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

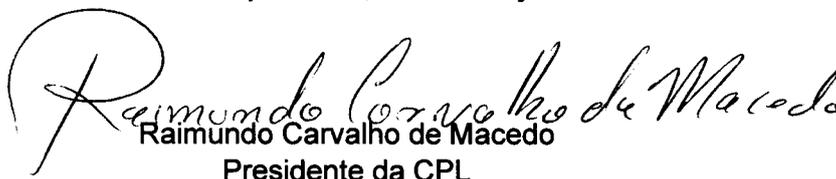
- b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- g) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade/para com a Fazenda Municipal.

3 - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DA BANDA OU DO CANTOR(A).

Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Senador La Rocque – MA, 01 de Março de 2023.


Raimundo Carvalho de Macedo
Presidente da CPL

V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS

CNPJ: 47209880/0001-74

RUA JOÃO PAULO II, Nº 382, BAIRRO: VILA LOBÃO, IMPERATRIZ-MA CEP:65910-160 / TELEFONE: (99) 99192-3620

EMAIL: wanissadinamite@gmail.com



CONTRATO E PROPOSTA

Nome da Empresa: V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS

CNPJ: **47209880/0001-74**

Dados Bancários: **V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS**

AGENCIA. 4919 - 003 - CONTA 00001799-1 – CONTA CORRENTE

Nome do Representante legal da empresa: VANESSA SILVA OLIVEIRA

E-mail: wanissadinamite@gmail.com

Validade do contrato: 02 (Dois) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de apresentação musical.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE, portador da CNPJ/MF Nº 01.598.970/0001-01, com sede administrativa na Avenida Mota e Silva, S/Nº Balro: Centro, Cidade: Senador La Rocque - MA, CEP.: 65.935-000,

CIDADE DO EVENTO: SENADOR LA ROCQUE

DATA: 12 DE MARÇO DE 2023 (DOMINGO)

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS
01	ATRAÇÃO MUSICAL "WANESSA OLIVER" Apresentação artística musical contemplando músicas de variados estilos Duração do Show: 01:00 ÀS 02:30 horas OBS: O PAGAMENTO DA APRESENTAÇÃO SERÁ FEITO SEXTA- FEIRA 42 HORAS ANTES DO EVENTO.

VALOR DO CONTRATO: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Imperatriz – 01 de março de 2023.

VANESSA SILVA
OLIVEIRA:05277569383

Assinado de forma digital por VANESSA
SILVA OLIVEIRA:05277569383
Dados: 2023.03.01 10:21:46 -03'00'

Assinatura do Representante Legal
VANESSA SILVA OLIVEIRA
CPF: 052.775.693-83



@GOLDBARITZ



08 JUN

**LÉO HENRIQUE E THIAGO
WANESSA OLIVER**

NOVIDADE!!

RS 220,00
A NOITE TODA!

RS 6,99
ATÉ AS 21H00!

ESPETO GOLD BAR

R. CEL. MANOEL MARQUES, 111 - JARDIM ROMA, 13051-000 - SÃO PAULO, SP

@BEZERRAOCRILLBEER

Bezerrão
Grill Beer

APRESENTA

Fama Rei

07 JUNHO // 22H

AS PEDRIEIRAS DE LANTANA N. 114 - IMPERATRIZ MA - BENTON - 134-04000-000



joalisboaonline_
É hojeeeee @pref.joalisboa
#live #arraladoarrastape

4 **ARRAIA**
do Arrastape

ARRAIA DO ARRASTAPE

ARRAIA DO ARRASTAPE

ARRAIA DO ARRASTAPE

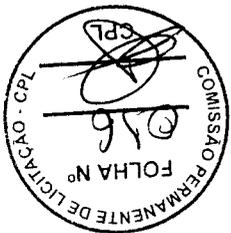
imperloveoficial
Confira o novo sucesso!!
@chicaodopiseirooficial
@wanessaoliverfama

Sua Música

OUÇA

PEPEKA DO AMOR- WANESSA OLIVER E CHICÃO DO PISEIRO

Joao Rodrigues Neto





AVALANCIA
 DE **CUMARU**

enador ///
 a Rocque ///
PARAR!

WELLINGTON TIGRÃO

THIAGO E LUAN
 Vanessa Bliver
 LOCUTOR AURÉLIO FERRAZ
 RELVAN NASCIMENTO
 CONTRA CHAMA NA ROZETA
 PAREDA CONFIDE

Heineken
AMSTEL
 DE VASSA
 Atômica
 MARCO AURELIO

JALAPA
 PARRAMARON
 SHOP 1007
 DUBICO
 SICHOMANI
 OZIMAE

Alma Fashion
 PREFEITO BARTOLOMEU
 CREAMOL
 BAR DA MANGUEIRA
 SELEÇÃO
 KLAYTON MARINHO

PAPA CHIQUE
 99
 Dr. Romário Machado

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS



Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

VANESSA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 25/07/1990, nº do CPF 052.775.693-83, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, na RUA João Paulo II, nº 382, Vila Lobão, CEP: 65910-160.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS**, e usará a expressão **WANESSA OLIVER PRODUÇÕES MUSICAIS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA João Paulo II, nº 382, Vila Lobão, Imperatriz - MA, CEP: 65910160.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 18/07/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
V S OLIVEIRA PRODUCOES MUSICAIS



CLAUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Imperatriz - MA, 18 de julho de 2022

VANESSA SILVA OLIVEIRA
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

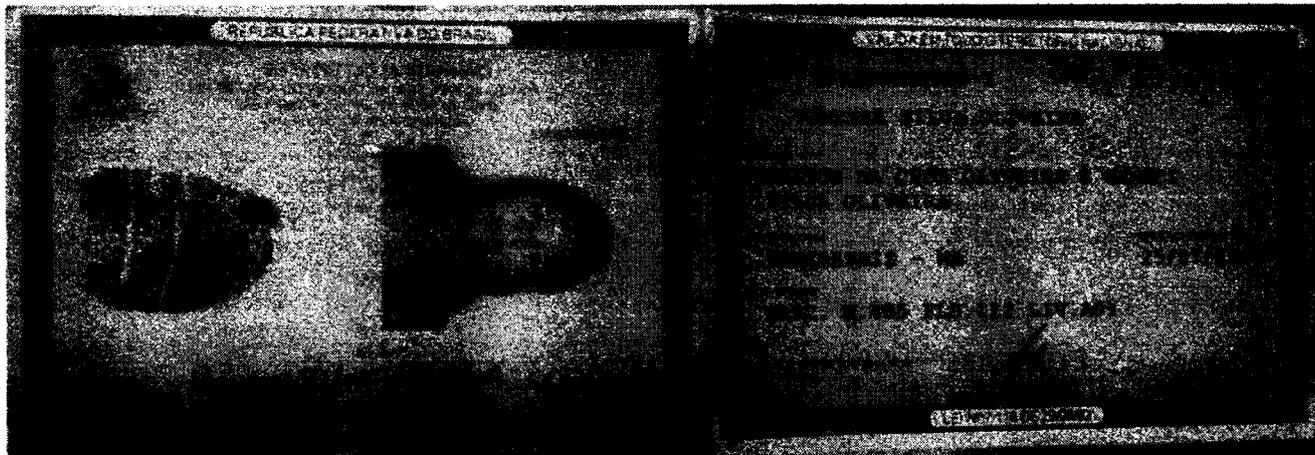
Certificamos que o ato da empresa V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05277569383	VANESSA SILVA OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022 16:38 SOB Nº 21102441658.
PROTOCOLO: 220890188 DE 19/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209355219. CNPJ DA SEDE: 47209880000174.
NIRE: 21102441658. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/07/2022.
V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.209.880/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2022
NOME EMPRESARIAL V S OLIVEIRA PRODUcoes MUSICAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WANESSA OLIVER PROCUCOES MUSICAIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOÃO PAULO II	NÚMERO 382	COMPLEMENTO *****
CEP 65.910-160	BAIRRO/DISTRITO VILA LOBÃO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO WANESSADINAMITE@GMAIL.COM	
TELEFONE (99) 9192-3620/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2023 às 18:59:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS
CNPJ: 47.209.880/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:00:27 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **8A87.4B62.79AE.5AD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.209.880/0001-74
Certidão nº: 3401493/2023
Expedição: 24/01/2023, às 19:01:40
Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.209.880/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 47.209.880/0001-74**Razão Social:** V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS**Endereço:** RUA JOAO PAULO II / VILA LOBAO / IMPERATRIZ / MA / 65910-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2023 a 30/03/2023**Certificação Número:** 2023030101373936684502

Informação obtida em 01/03/2023 10:29:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005248/23

Data da Certidão: 20/01/2023 17:50:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: 47209880000174

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/01/2023 19:01:00



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010330/23

Data da Certidão: 20/01/2023 17:49:52

**CPF/CNPJ 47209880000174 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Vaiidade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/01/2023 19:00:19



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



24/01/2023 14:34:14
USUÁRIO: ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1303/2023
AUTENTICAÇÃO: YDSJ-CBL7

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **47.209.880/0001-74** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 47.209.880/0001-74

Razão Social: V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS

Endereço: RUA JOAO PAULO II, 382 VILA LOBAO

Inscrição: 935582800002809-2

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 19/07/2022

Atividade Principal: 9001902-PRODUÇÃO MUSICAL

Nome Fantasia: WANESSA OLIVER PRODUÇÕES MUSICAIS

A Referida Certidão terá validade até **25/03/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 24/01/2023.



CERTJUDONE-SJDI - 2202023
Código de validação: E93A8C88A9

Número da guia: 23053601001423356.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca nos livros e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referentes à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS**, inscrita no CNPJ nº 47.209.880/0001-74, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 25 de janeiro de 2023.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.



CERTJUDONE-SJDI - 2202023 / Código: E93A8C88A9
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



Fórum Ministro "Henrique de La Rocque Almeida"
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz-MA - CEP 65.900-440 – Fone (99) 3529-2039

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885

Documento assinado. IMPERATRIZ, 25/01/2023 12:44 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 2202023 / Código: E93A8C88A9
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



24/01/2023 19:15:19
USUÁRIO:47209880000174

Ficha Cadastral da Empresa

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 935582800002809-2 **Situação:** ATIVA
Razão social: V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS
Nome Fantasia: WANESSA OLIVER PRODUÇÕES MUSICAIS
Insc. Junta Com.: 21102441658
CNPJ: 47.209.880/0001-74
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Classificação: MICRO EMPRESA
Data de Inclusão: 21/07/2022 09:23:45
Data de Início: 19/07/2022
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: NÃO
Data de Constituição: 19/07/2022

ENDEREÇOS

COMERCIAL RUA JOAO PAULO II 382 VILA LOBAO IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

X	052.775.693-83	VANESSA SILVA OLIVEIRA	100	19/07/2022
---	----------------	------------------------	-----	------------

ATIVIDADES CNAE

X	PRODUÇÃO MUSICAL	1	19/07/2022
	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	1	19/07/2022
	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	1	19/07/2022

ENQUADRAMENTO

001-ISS HOMOLOGADO 19/07/2022

CONTATOS

CELULAR 99991923620
EMAIL WANESSADINAMITE@GMAIL.COM



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.188.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 88901-480 - Imperatriz-MA



ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2022

23479/2022

Insc. Municipal
93558280002809-2

CNPJ
47.209.880/0001-74

Data da Constituição
19/07/2022

Nome/Razão Social
V S OLIVEIRA PRODUCOES MUSICAIS

Denominação Comercial

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESARIO (Individual)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Atividades Secundárias

7738003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
9001906 - ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

Data de Início
19/07/2022

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA JOAO PAULO II

Número
382

Complemento

Quadra **Bairro**
VILA LOBÃO

Data de Cadastro

Validade
28/02/2023

Código de Autenticação
BJBW-J3R5

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 18/11/2022

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

18/11/2022 10:04:48



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
 CNPJ: 06.158.455/0001-16
 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:

202300000000001

Código de Verificação:

4YZH-ZAP3



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **30/01/2023 10:05:22**
 Período de Tributação: **01/2023**
 Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
 Local da Prestação: **IMPERATRIZ/MA**
 RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
 Tributação: **TRIBUTÁVEL**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS**
 Enquadramento: **ISS HOMOLOGADO**
 Endereço Completo: **RUA JOAO PAULO II 382 - BAIRRO VILA LOBAO - CEP:65.910-160**
 Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
 Telefone: **99991923620**
 Email: **WANESSADINAMITE@GMAIL.COM**

CPF/CNPJ: **47.209.880/0001-74**
 Insc. Municipal: **935582800002809**
 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE TOCANTINOPOLIS**
 Endereço Completo: **RUA DA ESTRELA, N° 303 - CENTRO**
 Cidade-UF: **TOCANTINOPOLIS-TO**
 Email:

CPF/CNPJ: **01.224.716/0001-35**
 CEP: **77900000**
 Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.**

Atividade: **9001902-PRODUCAO MUSICAL**

REF SHOW DE CARVANA L NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023 CONFOME O CONTRATO 001/2023

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$11.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$11.000,00	5.0	R\$550,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1805,10 (16,41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
 Tributos Federais: R\$ 1479,50 (13,45%)
 Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
 Tributos Municipais: R\$ 325,60 (2,96%)
 Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
 O recolhimento do Imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: **202300000000001** Código de Verificação: **4YZH-ZAP3** Emitida em: **30/01/2023 às 11:05:22**

Recebi da empresa V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 036/2023, para análise e parecer, cujo objeto é a Prestação de serviço do show artísticos de “Wanessa Oliver”, com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs.

Senador La Rocque – MA, 02 de Março de 2023.


Raimundo Carvalho de Macedo
Presidente da CPL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023.

INEXIGIBILIDADE: Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Poder Executivo do Município, com sede na Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER, Sra. Francisquinha Menes da Silva Miranda, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito no CNPJ n.º ____/0001-____, estabelecida na _____ nº ____ - _____, Cidade - _____ - MA, neste ato representado pela Sr.ª _____, portador do CPF n.º _____, denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº ____/2023, decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Prestação de serviço do show artísticos de “Wanessa Oliver”, com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs, em conformidade com os termos do Art. 25, Inciso III e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – EVENTUAL MUDANÇA DE DATA

Se por força maior houver, mudança da data do evento pelo CONTRATANTE, o mesmo terá até o dia 31 de dezembro de 2023, para realização do mesmo, devendo as Partes deliberarem em conjunto para a escolha de uma nova data, levando em consideração a agenda de shows do artista da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

ARTISTA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
WANESSA OLIVER	12/03/2023	1:30h	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)			

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.



MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
UNIDADE	0110 – Secretaria Mun. Educação Cult. turis. desp. Lazer
AÇÃO	12.392.0473.2.051 Manutenção das Atividades Carnavalescas Municipais
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA á CONTRATANTE, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 006/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 100% (cem por cento), antes do artista subir no palco, em parcela integral, mediante cheque nominal administrativo a ser recebido pelo representante legal da contratada ou por meio de terceiro/preposto constituído por meio de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Inexigibilidade sob nº 006/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco, Agência: 4919-003, Conta Corrente: 00001799-1 - V S OLIVEIRA PRODUcoes MUSICAIS, inscrito no CNPJ n.º 47.209.880/0001-74.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

Processo Fls Nº da Rubrica: _

- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, desde que exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.
- h) Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive a autorização do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).
- i) A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

MINUTA DE CONTRATO

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SENADOR LA ROCQUE/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

MINUTA DE CONTRATO

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Senador La Rocque - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratual mente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a



MINUTA DE CONTRATO

retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade nº 006/2023, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Senador La Rocque/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Senador La Rocque/MA, ____ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER

Francisquinha Menis da Silva Miranda

CPF: 440.354.621-87

CONTRATANTE

CNPJ n.º _____,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Inexibibilidade de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICOS DE "WANESSA OLIVER", COM RECONHECIMENTO REGIONAL, DIA 12 DE MARÇO 2023, NO EVENTO DA FESTA DO LAVA PRATOS DO POVO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE - MA, COM DURAÇÃO DE 01:30HS. REGULARIDADE COM A LEI Nº- LEI 8.666/1993, ART. 25, INCISO III.

Trata-se da solicitação da Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SHOW ARTÍSTICOS DE "WANESSA OLIVER", COM RECONHECIMENTO REGIONAL, DIA 12 DE MARÇO 2023, NO EVENTO DA FESTA DO LAVA PRATOS DO POVO, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE - MA, COM DURAÇÃO DE 01:30HS.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização dos serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Prima facie, cumpre salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "///» **verbis**" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I-...;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(negritamos)

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumprir registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, *v.g.*, art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:

"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública).

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, ia as hipóteses de dispensa e de Inexigibilidade de certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

devem ser interpretadas como exceções." (grifos acrescidos).
(TCU. Primeira Câmara. Rel Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac.
nº.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 25, III do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma é inexigível a realização de Procedimento Licitatório quando se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo o que se enquadra perfeitamente ao caso em tela, pois consta dos autos a comprovação de exclusividade das bandas e artistas com a empresa.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis
Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, impescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e económico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º. 3325- 32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Isso, por óbvio, não retira do caso os demais requisitos vistos acima. Nesse tocante, constam nos autos a habilitação jurídica e as certidões de regularidade fiscal/trabalhista da empresa a que se refere o art. 29, da Lei n.º. 8.666/93.

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância do(s) ponto(s) levantado(s) acima.

É o parecer.

Senador La Rocque – MA, 02 de Março de 2023.



DR. VALTEVAL SILVA SOUSA,
OAB/MA 14590 - Assessor Jurídico
Senador La Rocque – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

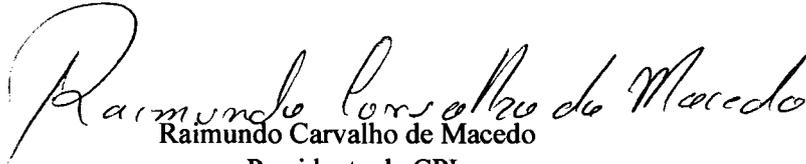
DESPACHO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal
Nesta.**

**Processo Administrativo nº 036/2023
Inexigibilidade nº 006/2023**

Para ratificação da presente Inexigibilidade de licitação na forma do caput do Art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria e posterior apreciação, do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023.

Senador La Rocque - MA, 02 de Março de 2023.


Raimundo Carvalho de Macedo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

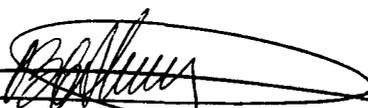
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2023**, para à Prestação de serviço do show artísticos de “Wanessa Oliver”, com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs.

CONTRATADA: V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS;
CNPJ Nº 47.209.880/0001-74;

Valor Total R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados, Senador La Rocque
- MA, 02 de Março de 2023.


BARTOLOMEU GOMES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 100/2023,
INEXIGIBILIDADE: Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, E A
EMPRESA V S OLIVEIRA PRODUCOES
MUSICAIS, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Poder Executivo do Município, com sede na Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER, Sra. Francisquinha Menes da Silva Miranda, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa V S OLIVEIRA PRODUCOES MUSICAIS, inscrito no CNPJ n.º 47.209.880/0001-74, estabelecida na Rua João Paulo II nº 382 – Vila Lobão, Cidade - Imperatriz - MA, neste ato representado pela Srª. Vanessa Silva Oliveira, portador do CPF n.º 052.775.693-83, denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 100/2023, decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Prestação de serviço do show artísticos de “Wanessa Oliver”, com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque – MA, com duração de 01:30hs, em conformidade com os termos do Art. 25, Inciso III e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – EVENTUAL MUDANÇA DE DATA

Se por força maior houver, mudança da data do evento pelo CONTRATANTE, o mesmo terá até o dia 31 de dezembro de 2023, para realização do mesmo, devendo as Partes deliberarem em conjunto para a escolha de uma nova data, levando em consideração a agenda de shows do artista da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

ARTISTA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
WANESSA OLIVER	12/03/2023	1:30h	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)			

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
UNIDADE	0110 – Secretaria Mun. Educação Cult. turis. desp. Lazer
AÇÃO	12.392.0473.2.051 Manutenção das Atividades Carnavalescas Municipais
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA á CONTRATANTE, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 006/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 100% (cem por cento), antes do artista subir no palco, em parcela integral, mediante cheque nominal administrativo a ser recebido pelo representante legal da contratada ou por meio de terceiro/preposto constituído por meio de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Inexigibilidade sob nº 006/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco, Agência: 4919-003, Conta Corrente: 00001799-1 - V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrito no CNPJ n.º 47.209.880/0001-74.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- Processo Fls Nº da Rubrica: _
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, desde que exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.
- h) Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive a autorização do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).
- i) A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do





respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SENADOR LA ROCQUE/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Senador La Rocque - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;



- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratual mente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade n.º 006/2023, e está



fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Senador La Rocque/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Senador La Rocque/MA, 03 de Março de 2023.



SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER
Francisquinha Menes da Silva Miranda
CPF: 440.354.621-87
CONTRATANTE

VANESSA SILVA
OLIVEIRA:05277569383

Assinado de forma digital por VANESSA
SILVA OLIVEIRA:05277569383
Dados: 2023.03.03 14:22:23 -04'00'

OLIVEIRA PRODUCOES MUSICAIS
CNPJ n.º 47.209.880/0001-74,
Vanessa Silva Oliveira,
CPF n.º 052.775.693-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

DO CONTRATO ORIGINAL; de acordo com Art. 57 II da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 20/12/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2023; Senador La Rocque-MA, 20 de Dezembro de 2022. Francisquilha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 7f58eb9e43b1e1e769cca1c51a49e6da

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 292/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 292/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2022, e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042.01/2022; CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; G C ALMEIDA EIRELI - CNPJ sob o nº 22.739.039/0001-68; OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Urnas Funerárias, Roupas Mortuárias e Serviços Funerários, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR AS CLÁUSULA Cláusula terceira - Do valor contratual; O valor inicial do contrato era de R\$ 53.849,89 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), o valor deste ADITIVO é de R\$ 13.462,47 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois e quarenta e sete centavos), fica alterado o valor total do contrato com acréscimo de 25% para R\$ 67.312,36 (Sessenta e Sete Mil Trezentos e Doze Reais e Trinta e Seis Centavos), de acordo com Art. 65, inciso II, alínea d, § 1º da Lei Federal 8.666/93, E Cláusula quinta - Da vigência; O prazo inicial do contrato era até 31/12/2022, fica prorrogado com o 1º ADITIVO o prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos do contrato por mais 12(doze) meses, até 31/12/2023 de acordo com Art. 57 II da Lei Federal 8.666/93; de acordo com Art. 57 II da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 20/12/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2023; Senador La Rocque-MA, 21 de Dezembro de 2022. Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenadora da Despesa.

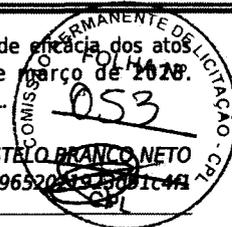
Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: f9dc2b260e3702c5861fe5990d0fd33d

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - GABINETE DO PREFEITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023; RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2023, para à Prestação de serviço do show artísticos de "Wanessa Oliver", com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque - MA, com duração de 01:30hs. CONTRATADA: V S OLIVEIRA PRODUCOES MUSICAIS; CNPJ Nº 47.209.880/0001-74; Valor Total R\$

5.000,00 (Cinco Mil Reais), Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados, Senador La Rocque - MA, 02 de março de 2023. BARTOLOMEU GOMES ALVES - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: b17f32815e839d3965204345001c44



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - GABINETE DO PREFEITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023; RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2023, para à Prestação de serviço do Show Artísticos de "Welligton Tigrão", com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque - MA, com duração de 02:00hs. CONTRATADA: WELLINGTON COSTA PASSOS; C.P.F. nº 602.022.523-29; Valor Total R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados, Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. BARTOLOMEU GOMES ALVES - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 9816e64db1cc438c3d1d74b6a0d4a2c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3012/2023-FMS

REF.: Processo nº 3001/2022 SEMUS, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0505.0001/2022 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, Processo Administrativo nº 2103.010/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, - PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ/MF sob o nº 14.173.958/0001-99, e a empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.487.083/0001-92, com sede na R Frederico Ieda Nº 1197, Jardim Valeria, Bacabal- MA - MA, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos e insumos em Geral para atender a necessidade da Secretária de Saúde do Município de Serrano do Maranhão - MA - VALOR GLOBAL R\$ R\$ 3.935.866,49(três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801 Fundo Municipal de Saúde -10.301.0384.2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023, - DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS: RAMIRO JOSE SAIF CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 018.000.463-83 pela CONTRATANTE e Ronni Roberth Mamede Bezerra, CPF Nº: 471.111.513-72, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 02 de fevereiro de 2023.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: fdcd07edce159747d2d89f194590d5c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170113/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 06/02/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 07 de janeiro de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 4eb9f01dc3c16c4c7f4f7485d30fcdcb

PORTARIA Nº19, DE 07 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº19, DE 07 DE JANEIRO DE 2023.

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a **PORTARIA Nº 012, DE 01 DE MARÇO DE 2023**, que NOMEIA, **SUELY DUTRA BARROS MOREIRA**, portadora do CPF nº 744.161.123-20 para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição Ano XVII, nº 3058, 09 de Março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 07 de janeiro de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 3e99dceaf17883d2c6fd81198b2e1941

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023-SRP/CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ADIADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para o Município de Senador Alexandre Costa-MA, PASSANDO a Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 22/03/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, uma vez que há outra licitação na data anteriormente agendada. Senador Alexandre Costa -MA, 13 de março de 2023. **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** - Pregoeiro

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: c101220ea6cf56426feb87b094513aa4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 100/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 100/2023; MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023; CONTRATANTE: Município de Senador La Rocque/MA, através do CNPJ. 01.598.970/0001-01, neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER CONTRATADA: V S OLIVEIRA PRODUCOES MUSICAIS; CNPJ Nº 47.209.880/0001-74; OBJETO: Prestação de serviço do show artísticos de "Wanessa Oliver", com reconhecimento regional, dia 12 de Março de 2023, no evento da festa do Lava Pratos do Povo, a ser realizado na Cidade de Senador La Rocque - MA, com duração de 01:30hs; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/03/2023; VIGÊNCIA: Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.392.0473.2.051 Man. Das Atividades Carnavalescas; VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 03 de março de 2023. Francisquinha Menes da Silva Miranda - **Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 46a7d8ee4a2fbbb4d2a3b972f77218a5

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 101/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 101/2023; - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023; CONTRATANTE: Município de Senador La Rocque/MA, através do CNPJ. 01.598.970/0001-01, neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER CONTRATADA: WELLIGTON COSTA PASSOS; C.P.F. nº 602.022.523-29; OBJETO: Prestação de serviço do Show Artísticos de "Welligton Tigrão", com reconhecimento regional, dia 12 de março 2023, no evento da festa do lava pratos do povo, a ser realizado na cidade de Senador La Rocque - MA, com duração de 02:00hs; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2023; VIGÊNCIA: Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.392.0473.2.051 Man. Das Atividades Carnavalescas; VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 06 de março de 2023. Francisquinha Menes da Silva Miranda - **Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: af2f541a64439f1a3ddeeb54f8d66de4

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 152/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 152/2022; - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.598.97010001-01, através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROCQUE - MA - CNPJ sob o nº 32.204.696/0001-64; OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA